

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2017.

Circular nº 10/17

Ref.: **Novas Orientações FIJ**  
**Atuação de Árbitros e Presidentes**

Caros Presidentes,

No dia 16 de junho p.p a Federação Internacional de Judô (FIJ) emitiu um comunicado com as seguintes orientações:

*"Ninguém poderá exercer o papel de árbitro durante os eventos organizados pela FIJ, se ele ocupa o cargo de Diretor Nacional de Arbitragem e / ou responsável pela seleção da arbitragem e as suas qualificações.*

*Presidentes das Confederações não podem atuar como treinadores durante os eventos organizados pela FIJ".*

Tais determinações, chegam em um momento muito oportuno porque vem ao encontro de uma política iniciada há alguns anos na CBJ, onde tenta-se minimizar ao máximo as possibilidades de conflitos de interesse que é quando os quadros de mandatários das federações filiadas cumprem funções de cunho técnico, seja na arbitragem ou na orientação de atletas nos eventos da CBJ.

Sendo assim, tomando por base as mesmas diretrizes internacionais, fica estabelecido que, assim como o presidente da CBJ tem limitações impostas pela FIJ, a partir desta data, aqueles que exercem cargos eletivos dentro das federações filiadas deverão também se abster de atuar como técnico e/ou como árbitro nos eventos nacionais pelo tempo que perdurar o seu mandato.

Estamos certos da compreensão de V. Sas.

Cordialmente.



Sílvio Acácio Borges  
Presidente